JURISPRUDÊNCIA

TC 72.001.464.96-03

Ata de Registro de Preços - Prazo de validade de 1 ano prorrogável por igual período - Lei 10544/88, arts. 13 e 83 - Norma Especial - Regularidade

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.464.96-03, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar regular a Ata de Registro de Preços nº 48/96-DEMAT.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, no que tange à proposta formulada, inicialmente, sobre o procedimento a ser adotado por esta Corte, referente a Ata de Registro de Preços, em determinar à Secretaria-Diretoria Geral que ultime estudos para embasar resolução a ser baixada, disciplinando a remessa obrigatória de documentação a este Tribunal, relativa a todas as licitações para registro de preços e às atas correspondentes, a fim de subsidiar os exames e os instrumentos contratuais celebrados à sua conta, tal como, de resto, já foi proposto no TC nº 72.007.083.96-92, em andamento nesta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de junho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator